

CONTRATO CL Nº 059/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE VISA RECEPCIONAR, TABULAR E ANALISAR OS DADOS DO ANO FISCAL 2019 DO GRUPO BÁSICO DE INFORMAÇÕES DOS INDICADORES DO SNIS, DE 7 (SETE) ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO REGULADOS PELA AGIR, VISANDO ATENDER AO 1º CICLO DO PROJETO DA METODOLOGIA ACERTAR

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MAURELIO SOARES 69466378953**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.585.441/0001-05, estabelecida na cidade de Gaspar/SC, na Rua 7 de Setembro, nº 585, Bairro Sete de Setembro, neste ato representada pela seu titular o Senhor **M. S.**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação de serviços técnicos de apoio administrativo que visa recepcionar, tabular e analisar os dados do ano fiscal 2019 do grupo básico de informações dos indicadores do SNIS, de 7 (sete) entidades prestadoras de serviços de Abastecimento de Água Tratada Potável e Esgotamento Sanitário regulados pela AGIR, visando atender ao 1º Ciclo do Projeto da Metodologia ACERTAR.

§ 1º A contratação da prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, será liberado conforme Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2021.

2.2 Os serviços deverão se desenvolver em três fases, sob a orientação do corpo técnico da AGIR, respeitando as seguintes fases abaixo descritas:

I – Planejamento para monitoramento das informações solicitadas pela AGIR, bem como a tabulação destas para estabelecimento da estratégia de trabalho a ser detalhada em conjunto com a AGIR.

II - Execução da metodologia de avaliação de confiança e preenchimento dos papéis de trabalho; e

III - Encerramento: com os relatórios em conformidade ao solicitado pela AGIR acerca da planilha de preenchimento, bem como os aspectos identificados e as evidências coletadas, a fim de instruir o processo de avaliação de confiança.

2.3 O escopo inclui avaliação da confiança relacionada do grupo básico de informações do SNIS de cada prestador (sem teste de controle), contendo 25 informações conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Informações do SNIS a serem certificadas

	Grupo Ref.,	Informação
1	AG002	Quantidade de ligações ativas de água
2	AG003	Quantidade de economias ativas de água
3	AG004	Quantidade de ligações ativas de água micromedidas
4	AG006	Volume de água produzido
5	AG010	Volume de água consumido
6	AG011	Volume de água faturado
7	AG018	Volume de água tratada importado
8	AG019	Volume de água tratada exportado
9	AG024	Volume de água de serviço
10	AG026	População urbana atendida com abastecimento de água
11	ES002	Quantidade de ligações ativas de esgoto
12	ES003	Quantidade de economias ativas de esgoto
13	ES005	Volume de esgoto coletado
14	ES006	Volume de esgoto tratado
15	ES007	Volume de esgoto faturado

16	ES013	Volume de esgoto bruto importado
17	ES014	Volume de esgotos bruto importado tratado nas instalações do importador
18	ES015	Volume de esgotos bruto exportado tratado nas instalações do importador
19	ES026	População urbana atendida com esgotamento sanitário
20	FN010	Despesa com pessoal próprio
21	FN014	Despesa com serviços de terceiros
22	FN015	Despesas de exploração (DEX)
23	FN026	Quantidade total de empregados próprios
24	QD026	Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais
25	QD027	Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais com resultados fora do padrão

2.4 Os trabalhos serão executados pela equipe da contratada com acompanhamento de integrantes do corpo técnico da AGIR, finalizando com a entrega de relatório, que deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em mídia digital editável.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação do serviço e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) até o quinto dia útil subsequente ao aceite do comprovante fiscal devidamente autorizado pela Diretoria da AGIR.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços/produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial as exigências previstas no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

§ 4º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega do objeto do Contrato, se dará da seguinte forma:

Objeto	Fornecedor	Menor cotação unitária em reais	Valor total em reais
Contratação de serviços técnicos de apoio administrativo que visa recepcionar, tabular e analisar os dados do ano fiscal 2019 do grupo básico de informações dos indicadores do SNIS, de 7 (sete) entidades prestadoras de serviços de Abastecimento de Água Tratada Potável e Esgotamento Sanitário regulados pela AGIR, visando atender ao 1º Ciclo do Projeto da Metodologia ACERTAR.	MS Serviços Especializados de Apoio Administrativo – Maurelio Soares 69466378953	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

3.2 Nos valores estimativos do contrato para a realização dos serviços definidos estão incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios,

instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, mediante termo aditivo.

4.2 A presente contratação terá o prazo de execução para conclusão das etapas I, II e III abaixo descritas:

Módulo	Produto	Prestadores
(1) Planejamento	- Elaboração do Cronograma de Atividades; - Definição da Infraestrutura, Materiais, Equipamentos e Recursos Humanos Necessários	SAMAÉ: Blumenau, Gaspar, Timbó, Pomerode, Brusque. Concessionárias: Guabiruba Saneamento e BRK Ambiental – Blumenau S.A.
(2) Execução	(1) Tabulação e análise do preenchimento da avaliação de confiança. (2) - Avaliação prévia da Confiança; (3) - Preenchimento dos papéis de trabalho;	
(3) Encerramento	-Planilhas preenchidas e - Relatório Final da execução dos serviços prestados	

4.3 O produto gerado deve seguir os modelos desenvolvidos no âmbito do Projeto ACERTAR, qual seja: Modelo de Relatório de Certificação de Informações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência;
- XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- XIII** – Manter sigilo das informações do relatório a serem produzido à AGIR; e
- XIV** – Realizar a assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias após a devida publicação do ato Extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
 - a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
 - b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
 - d)** outras hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.
- II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 08 de novembro de 2021.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral

CONTRATANTE

MAURELIO SOARES 69466378953, CNPJ 43.585.441/0001-05

M.S.

Titular/Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.

RICARDO HÜBNER

Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização
de Saneamento Básico da AGIR.